



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Estado do Rio Grande do Sul

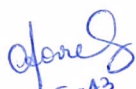
Edifício Presidente Getúlio Vargas

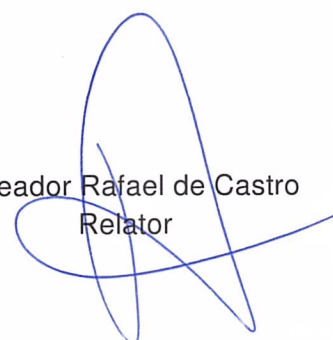
ATA Nº 12/2025 - Comissão Processante

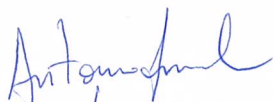
Aos seis dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se na sala da Procuradoria Jurídica, às 09 horas e 15 minutos, os vereadores: Rafael de Castro e Ulberto Navarro, e servidores de assessoria da Comissão, Procurador -Christiano Fagundes, Oficial Legislativa - Carolina Allende e assessor jurídico - Antônio Amaral. Nessa oportunidade, foi realizada a atualização dos membros da Comissão sobre as tentativas exitosas e inexitosas de intimações das testemunhas arroladas pela defesa do denunciado, tendo as certidões das atualizações sido juntadas ao processo, devidamente autuadas. A seguir foi realizada a análise de pedido realizado pelo denunciado durante a oitiva da testemunha Roberto Ramos de Azevedo, quando o mesmo fez requerimento para que a Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento disponibilizasse os áudios correspondentes aos vídeos anexados à denúncia, os quais foram exibidos na oitiva. Contudo, a Comissão, após deliberação, indefere o pedido por extemporâneo, pois se trata de prova cuja necessidade o denunciado já conhecia desde a apresentação da defesa — inclusive ciente de que os vídeos não continham áudio — não havendo fato novo. À luz do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, com fases e prazos preclusivos, a prova deve ser oportunamente requerida na fase defensiva, quando da indicação das provas, o que não ocorreu. Assim, registra-se o indeferimento, dando-se ciência ao denunciado. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião.


OAB/RJ 52218


Vereador Ulberto Navarro
Presidente


M.E-A3


Vereador Rafael de Castro
Relator


OAB/RS 88640